Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1425/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5387/2013
PROTOCOLO	: 1409858
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL
JURISDICIONADO	: WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	: TRAÇO ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 1.588.281,72
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DE OBRA – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – PARECER JURÍDICO – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância as leis, como homologação e adjudicação.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como objeto, parecer jurídico e valor.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 62/2012, da formalização do Contrato de Obra nº 037/2013 e da execução financeira, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, na gestão do Sr. Wilson Cabral Tavares, e a empresa Traço Engenharia LTDA.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra OV nº 037/2013), pela modalidade de Concorrência nº 062/2012 - CLO, celebrada entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e a empresa ***Traço Engenharia LTDA.***, cujo objeto é prestação de serviços de manutenção e conservação das rodovias estaduais não pavimentadas, incluindo a operação de equipamentos e fornecimento de mão-de-obra especializada, na Circunscrição da 13ª Residência Regional, localizada no Município de Maracaju – MS, com valor contratual inicial no montante de R$ 3.384.491,41 (três milhões trezentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase) e a execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sede de Análise – ANA-DEAMA - 9825/2014 (peça nº 39), a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e da execução financeira, respectivamente, referentes à 1ª, 2ª e 3ª etapas da contração pública.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 9651/2015 (peça nº 42), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e da execução contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 62/2012 – CLO/AGESUL (1ª fase), da formalização do instrumento de Contrato nº 037/2013 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do valor das medições efetuadas, do total de notas fiscais emitidas, e do total de comprovantes de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO	fl. 454, 486, 502, 501, 517, 532, 547, 549, 581, 548	R$ 1.588.281,72
TOTAL DE MEDIÇÕES	fls. 454, 486, 502, 501, 517, 532, 547, 549, 581, 548	R$ 1.588.281,72
TOTAL DE ORDENS DE PAGAMENTO	fls. 475, 476, 495, 496, 511, 512, 526, 527, 541, 542, 558, 559, 572, 573	R$ 1.588.281,72
	VALOR TOTAL LIQUIDADO:	R$ 1.588.281,72

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 62/2012 – CLO/AGESUL **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato de Obra OV nº 037/2013 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da contratação pública **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 62/2012, da formalização do Contrato de Obra nº 037/2013 e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. DLRL
SETAC. TST/DSSM